DECRETO Nº. 12.898, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Reitera Situação de Calamidade Pública e de Emergência da Saúde Pública no Município de Quirinópolis, dispõe sobre restrições de algumas atividades e contém outras providências para conter o avanço da COVID-19."

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a instabilidade dos dados estatísticos relacionados à COVID-19, demonstrando nos últimos dias um novo avanço da pandemia em nosso País, Estado de Goiás e em nosso município, ensejando que a situação atual continue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o ritmo de contágio da doença no município de Quirinópolis-GO, a fim de preservar vidas e evitar que se colapso as redes privada e pública de saúde do Município;

CONSIDERANDO que mesmo com o início da vacinação contra a COVID-19, se faz necessário a observância dos protocolos sanitários, haja vista que a imunização de toda a população deve demorar um lapso temporal que exige as medidas contenciosas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021 do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19, estabelecendo medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos confirmados e taxas de ocupação dos leitos hospitalares no Município de Quirinópolis-GO, conforme Boletins Epidemiológicos Coronavirus, atualizado diariamente, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB-03076 Nota Técnica – SES/GO que classificou o Estado de Goiás quanto a situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade, bem como, recomendou sobre o funcionamento das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em manter o equilíbrio econômico e financeiro e minimizar danos e agravantes à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a situação de CALAMIDADE PÚBLICA e de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de Quirinópolis - GO em razão da pandemia provocada pela doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica instituído o Centro de Operações em Emergência em Saúde (COES), também denominado de Comitê do COVID-19, estabelecido na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, na Via Leocádio de Souza Reis, Km 01 – Bairro Onício Resende.

Art. 3º. Fica proibido, pelo período de 30 (trinta) dias, a realização de eventos como shows (mesmo que através de telões), som ao vivo em bares, restaurantes e afins; festas de casamento, aniversários, cerimônias, eventos corporativos, políticos, sociais, eventos esportivos e quaisquer outros que possam promover aglomerações de pessoas, seja na zona urbana, como na zona rural do Município.

§ 1º. Os salões de festa, edículas, bares e ranchos estão proibidos de fazer locações ou ceder para realização dos eventos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Quaisquer eventos familiares ou sociais, ainda que realizados na residência estão suspensos na forma do *caput*.

§ 3º. Boates e casas de shows estão proibidas de funcionar pelo período deste Decreto.

§ 4º. É proibido som automotivo em espaços públicos.

Art. 4º. As igrejas ou templos poderão funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, desde que respeitado o horário de TOQUE DE RECOLHER expresso neste Decreto, bem como, bancos e cadeiras estejam demarcados com o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas; todos os fiéis tenham a temperatura

medida e as mãos higienizadas antes de adentrar, sendo orientado que as celebrações e cultos tenham duração máxima de uma hora.

Art. 5º. Os clubes poderão funcionar desde que, interditem suas piscinas, saunas e bar, bem como, suspendam a prática de esportes coletivos e contato físico. Os demais esportes podem ser praticados SOMENTE se os atletas utilizarem máscara durante a prática.

Art. 6º. As academias terão o seu funcionamento permitido apenas para 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, acompanhando, ainda, normas contidas em Nota Técnica específica, emanada pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde (COES), também denominado de Comitê do COVID-19, mediante expedição de Alvará especial.

§ 1º. As academias deverão higienizar constantemente os aparelhos; manter o uso obrigatório de máscara para funcionários e alunos, bem como, não permitir a entrada de crianças.

§ 2º. As escolas de natação não poderão funcionar;

§ 3º. Para emissão do Alvará Especial de Funcionamento que se trata o *caput*, o responsável pelo estabelecimento comercial deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a seguinte documentação:

a. Documentação do estabelecimento comercial;
b. Documentação pessoal do responsável legal pelo estabelecimento;
c. Croqui ou planta baixa da área do restaurante destinada aos clientes;
d. Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
e. Termo de Compromisso devidamente assinado.

Art. 7º. As Casas de Velórios continuarão com suas atividades normais, vedado, porém, a permanência superior de dez (10) pessoas, ao mesmo tempo, nas salas fúnebres, na capela do Cemitério Santo Agostinho, bem como nos cortejos dentro do Cemitério Municipal;

Art. 8º. Os supermercados, mercearias e congêneres, terão horário de funcionamento das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas) de segunda-feira à sábado; das 6h (seis horas) às 14h (quatorze horas) aos domingos e feriados, sendo facultativo aos estabelecimentos citados neste artigo, permanecerem abertos até às 22 (vinte e duas) horas, respeitando as normas do Decreto.

§ 1º. Somente será permito a entrada simultânea e permanência de duas pessoas por família, bem como, fica proibido o consumo de qualquer gênero alimentício e bebidas dentro dos citados estabelecimentos.

§ 2º. Deve-se manter a marcação de dois metros de distância entre os consumidores nas filas do caixa, açougue e afins;

Art. 9. Fica proibido o consumo de bebida alcóolica nos estabelecimentos comerciais e áreas públicas, tanto na zona urbana como na zona rural, deste município.

§ 1º. Fica permitida a venda de bebidas alcóolicas APENAS para retira de forma presencial ou via delivery.

§ 2º. Os bares e restaurantes poderão funcionar em horário normal, desde que, respeite o horário de "toque de recolher", sendo PROIBIDO o consumo de bebidas alcóolicas no local.

§ 3º Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas das 22h30min às 06h nesta municipalidade, mesmo que via delivery.

Art. 10. As feiras livres terão seu regular funcionamento, desde que, respeitem o horário de início do TOQUE DE RECOLHER, isto é, encerrem os trabalhos até as 22h (vinte e duas horas) e respeitem o espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros entre as barracas.

§ 1º. Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no local, sendo permitida a venda via delivery ou para retirada pelo consumidor.

Art. 11. As clínicas odontológicas, clínicas de estética e salões de beleza só poderão atender com agendamento de clientes e horário marcado, vedada a permanência de mais de dois clientes em sala de espera.

Art. 12. Fica estabelecido no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal, inclusive, na Agência de atendimento rápido Tudo Aqui, o exercício das funções dos servidores públicos municipais via "trabalho remoto", no que se refere ao atendimento ao público, o qual ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h, ficando o turno vespertino somente para atividades internas.

Art. 13. Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER das 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) às 5h (cinco horas), em todo o Município, de segunda-feira à domingo.

§ 1º: Exclui-se do horário de fechamento os serviços essenciais da área da saúde.

§ 2º. Não está sujeito ao fechamento, os Postos de Combustíveis, instalados à margem de rodovias, observado o que disposto quanto às restrições de bebidas alcóolicas.

Art. 14. As medidas de fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Decreto serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes, contando com o apoio das forças de segurança pública.

§1º. Para garantir o enfrentamento da emergência em saúde pública, deste Decreto, permanecem obrigatórias as seguintes medidas:

I. O uso de máscara de proteção pela população em geral;

II. A disponibilização de álcool em gel e/ou álcool 70% em todos os estabelecimentos comerciais do município;

III. Os estabelecimentos em geral deverão respeitar o distanciamento de dois metros entre as mesas, sendo permitido, apenas 04 (quatro) pessoas por mesa e, proibido a junção de mesas.

§ 2º. O descumprimento de todo o contido neste Decreto acarretará ao infrator à responsabilização nos termos previstos em lei, tanto criminalmente, notadamente, através de eventual condução coercitiva à delegacia de polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, para apuração dos crimes contidos art. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cíveis e/ou administrativas, nos termos do anexo único da Lei Complementar nº 017/2008, Código de Postura Municipal, e ainda:

I. Fechamento imediato do estabelecimento;

II. No caso de reincidência, será procedida a lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Permanece vigente a multa com valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem quaisquer dos artigos deste Decreto, especialmente o comerciante que permitir a entrada e permanência do consumidor sem a utilização correta de máscara.

§ 4º. Permanece vigente a multa com valor de R$300,00 (trezentos reais) para as pessoas físicas que descumprirem quaisquer dos artigos deste Decreto, especialmente no que se refere a utilização correta de máscara em qualquer ambiente público.

Art. 15. Revogadas apenas as disposições do Decreto n.º 12.886 de 29 de janeiro de 2021, com disposições em contrário a este.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 02 de março de 2021, produzindo seus efeitos a partir da referida data, com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 01 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal